

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 046/97-19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: B.D.S. Confecções Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. São Jorge, n.º 2960, Estrada da Ponta Negra, São Jorge, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 84.512.037/0001-99

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.129-9

FONE: (92) 3671-7521

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1702

PROCESSO Nº: 0229/97

ATIVIDADE: Indústria do Vestuário

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. São Jorge, n.º 2960, Estrada da Ponta Negra, São Jorge, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de artigos do vestuário em geral.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Grande

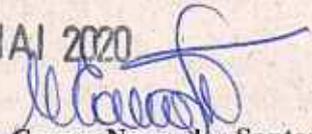
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

26 MAI 2020


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 046/97-19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0229/97**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Dar continuidade ao monitoramento **trimestral** dos efluentes oriundos da **hidro sanitário**, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente final, os registros analíticos deve conter Assinatura do Responsável Técnico pelas análises, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado, devendo os resultados estarem em conformidade com os padrões da legislação vigente. Os laudos analíticos devem ser encaminhando **semestralmente a este IPAAM**, tais laudos analíticos devem contemplar, no mínimo os parâmetros de: **pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas vegetais, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio total, nitritos, nitratos, sulfetos, fosfato e coliformes termo tolerantes**. Havendo alterações nos níveis dos parâmetros listados na Legislação pertinente, apresentar relatório conclusivo com as medidas tomadas para correção.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Certificado de destinação final de todos os resíduos gerados na atividade, inclusive dos lodos oriundos da ETE dos efluentes resultantes da serigrafia e lavagem de chapas.